

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.613-3

DATA: 23/09/21

PARECER CEE/CEIF N.º 90/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LEONARDO BECHER –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e da quadra de esportes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.613-3

II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

Laboratório de Ciências: A instituição não possui laboratório de Ciências, porém as atividades práticas são realizadas na própria sala de aula, no pátio escolar e espaço externo.

[...]

Quadra de esportes/pátio/área ao ar livre (se for o caso): A quadra de esportes pertence ao Distrito de Primavera, é utilizada para as aulas de Educação Física, mas, está com condições precárias de manutenção. Por este motivo, a Escola buscou junto ao município a reforma da mesma, para que as aulas práticas de Educação Física venham ser mais interessantes e eficazes na acomodação dos conceitos teóricos.

[...]

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E MOBILIÁRIOS

O espaço do pátio externo e refeitório necessitam de ampliação e mobiliários, para melhor acomodação dos estudantes.

Conforme foram surgindo as necessidades de adequação, e, podendo contar apenas com recursos próprios, sem repasses dos órgãos governamentais para tal, o estabelecimento precisou redistribuir os espaços, ficando cada vez mais comprimido os mesmos.

A quadra poliesportiva utilizada, pertence a comunidade e encontra-se em péssimo estado de uso.

[...]

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, teve seu prazo expirado no trâmite do processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.613-3

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.125.613-3

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Leonardo Becher – EF	Lunardelli / Ivaiporã	De 24/03/22 a 31/12/24	De 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e da quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF